



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.895/2013

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 932, DORAVANTE DENOMINADO DE LOTE URBANO N.º 932 A, DA QUADRA 21, COM ÁREA DE 275,00 m², E POSTERIOR APROVAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte do **lote urbano Nº 932, doravante denominado de lote urbano n.º 932A, conforme mapas em anexo, da Quadra Nº 21** de propriedade de Iracema Campos de Lima, com a área de **275,00 m²** situado no lado "PAR" da Rua da Esquina, distando 28,00 metros da esquina com a Rua da Descida, dentro do quarteirão formado pelas Ruas da Esquina, da Descida, Tapera e Lote Rural n.º 225, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, uma linha de 3,00 metros com a Rua da Esquina e uma linha de 9,00 metros com o Lote Urbano n.º 932; ao **SUL**, uma linha de 12,00 metros com o Lote Urbano n.º 932; a **LESTE**, uma linha de 36,04 metros com o lote urbano n.º 931; e, a **OESTE**, uma linha de 17,50 e 18,54 metros com o Lote Urbano n.º 932.

Art. 2º - Fica aprovada a área remanescente do **lote urbano Nº 932, com área de 825,00 m²**, na quadra n.º 21, sito no lado "PAR" da Rua da Esquina, distante 31,00 metros da esquina com a Rua da Descida, no quarteirão formado pelas Ruas da Esquina, da Descida, Tapera e Lote Rural n.º 225, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: Uma linha de 19,00 metros com a Rua da Esquina e uma linha de 12,00 metros com o Lote Urbano n.º 932 A; ao **SUL**: Por uma linha de 9,00 metros com o Lote Urbano n.º 932 A e uma linha de 22,00 metros com o Lote Rural n.º 225; ao **LESTE**: Uma linha de 17,50 metros e 18,54 metros com parte o lote urbano n.º 932-A e uma linha de 13,96 metros com o Lote Urbano n.º 931; ao **OESTE**: Uma linha de 50,00 metros com o Lote Urbano n.º 933.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de maio de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração